





ELENCO DE REVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SESCOOP DEPARTAMENTO NACIONAL – 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidade de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – DEPARTAMENTO NACIONAL, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 12% (Doze inteiros de pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único - O reajuste previsto no "caput" incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de diárias, horas extras não compensadas, ou outras formas de remuneração eventual, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte ao da ocorrência, com base na remuneração vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALARIO

A antecipação da primeira parcela do 13° salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

Parágrafo primeiro - A primeira parcela poderá ser paga, por ocasião de férias, no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas entre o período de fevereiro a junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo - Para os empregados que não se enquadrarem no subitem anterior o pagamento será realizado mês de junho.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP-DN fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno vigentes, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia de trabalho no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O SESCOOP-DN concederá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação financeira destes, nos termos da legislação em vigor e normativo interno vigente, desde que expressamente requerido e autorizado.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA MÉDICA

O SESCOOP-DN disponibilizará assistência médica própria ou terceirizada para seus empregados, com a participação financeira destes, extensivo aos seus dependentes legais, assim considerados:



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do DF Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92





DIEESE DIAP

Parágrafo Primeiro - Cônjuge devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;

Companheiro (a), comprovado mediante declaração de união estável firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;

Parágrafo Segundo - Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de freqüência escolar;

Parágrafo Terceiro - Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;

Parágrafo Quarto - Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez. **Parágrafo Quinto** - A inclusão dos dependentes legais do empregado está condicionada à comprovação documental, conforme normativo interno vigente.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado o SESCOOP-DN pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente ao da última remuneração percebida.

Parágrafo Primeiro - Caso o SESCOOP-DN já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZÇÃO ADICIONAL ART. 9° DA LEI 7.238/84

Parágrafo primeiro – Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9° da Lei n° 7.238/84

Parágrafo segundo - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá o direito à indenização adicional.

Parágrafo terceiro- Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

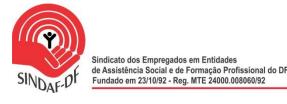
O SESCOOP-DN concederá seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual vigente à época, que ficará à disposição dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO AO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

O SESCOOP-DN garantirá, por determinado período, salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença.

Parágrafo primeiro - O complemento do auxílio previdenciário será pago pelo SESCOOP-DN por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito na ocasião em que o empregado apresentar à Gerência de Pessoas o comprovante do INSS que demonstre o período de afastamento e o valor do benefício.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO ART. 389, § 1º DA CLT

O SESCOOP-DN pagará à empregada-mãe que possua filho de até 48 (quarenta e oito) meses a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), por filho, a título de reembolso do benefício previsto no art. 389, §1° da CLT, nos termos da Portaria n° 3296/86 e 670/97 MTb.

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata essa Cláusula será estendido ao empregado-pai, nas mesmas condições, desde que comprove, por meio de declaração, que seu cônjuge não exerce atividade laborativa, e se exerce que a mesma não percebe esse benefício da empresa que trabalha nesta modalidade ou nos termos dos §1º e 2º do Art. 389 da CLT.

- a) O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento, sem possibilidade de pagamento retroativo.
- b) O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, sem a necessidade de comprovação da despesa.
- c) O pagamento do benefício cessará automaticamente quando a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida.
- d) O pagamento do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

Será concedido auxílio aos empregados que possuem filhos portadores de necessidades especiais, físicas ou mentais.

- A) O valor mensal do auxílio para filho excepcional será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), por filho.
- b) O empregado deverá apresentar, anualmente, à Gerência de Pessoas relatório médico que comprove a necessidade especial do filho.
- c) Não haverá limite mínimo ou máximo de idade do filho para recebimento do benefício.
- d) O pagamento será devido a partir da entrega do relatório médico à Gerência de Pessoas, sem possibilidade de pagamento retroativo.
- E) O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, sem a necessidade de comprovação de despesa.
- f) O pagamento do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

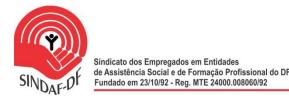
O SESCOOP-DN se compromete a viabilizar as ações de capacitação necessárias ao bom exercício das atividades, para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, observados a disponibilidade orçamentária e os normativos internos que tratam desse assunto.

Parágrafo Primeiro - Os cursos e treinamentos obrigatórios do SESCOOP-DN deverão ser custeados em sua totalidade pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E ADONTANTE

A empregada gestante ou adotante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo primeiro - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado







pelo SESCOOP-DN, ou por instituição oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao SESCOOP-DN o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT. Parágrafo segundo: A adoção deverá ser comprovada documentalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, podendo esta estabilidade será convertida em indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERA DA APOSENTADORIA

O SESCOOP-DN atenderá a solicitação do SINDAF-DF, no sentido de não haver demissões dos empregados às vésperas da aposentadoria integral por tempo de serviço, considerando como tal prazo, 02 (dois) anos que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada pelo SESCOOP-DN.

Parágrafo único - O fato gerador do reconhecimento do direito à estabilidade pré-aposentadoria ocorrerá a partir da comunicação expressa do empregado ao SESCOOP-DN e não no tempo que falta para o jubilamento. Para tanto, o colaborador deverá informar o SESCOOP-DN do seu estado de pré-aposentadoria com 90 (noventa) dias de antecedência do início do período estabilitário. A partir da comunicação, será observado o direito à referida estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que trabalham em funções com escala de 12 (doze) horas consecutivas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

Parágrafo segundo - Aos empregados que trabalharem em conformidade com a escala do parágrafo primeiro terá seus períodos de refeições estabelecidos nos termos do contrato individual de trabalho e registrarão os respectivos pontos somente na entrada e na saída.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos deste Acordo Coletivo e por conveniência do SESCOOP-DN poderá ser adotado horário flexível de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

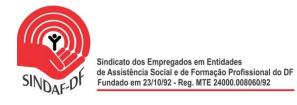
O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP-DN para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, nos termos do normativo interno vigente.

Parágrafo primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal, e do art. 59, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo terceiro - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha de pagamento do mês subseqüente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo quarto - Não sendo compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.









Parágrafo quinto - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo sexto - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A Gerência de Pessoas do SESCOOP-DN fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

Parágrafo primeiro - O SESCOOP-DN informará ao empregado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo segundo - Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESCOOP-DN somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à Superintendência Regional do Trabalho – SRT/DF e ao SINDAF-DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - Por ocasião das férias coletivas, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário sobre o período total de férias, inclusive das férias coletivas, observando o disposto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo quarto - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2° (segundo) dia anterior ao início das mesmas.

Parágrafo quinto - Será facultado aos empregados à opção pelo gozo de férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias, conforme orientações expedidas pela Gerência de Pessoas do SESCOOP-DN, exceto para os maiores de 50 anos e menores de 18 anos, que deverão gozá-las de uma única vez.

Parágrafo sexto - Os dois períodos de gozos deverão estar inseridos no período concessivo de férias, cuja duração máxima é de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

O SESCOOP-DN concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor não podendo ser transferida para mês diverso do aniversário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O SESCOOP-DN concederá licença-paternidade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de nascimento do filho, ao empregado pai, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

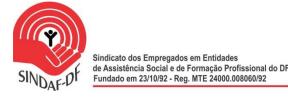
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O Sescoopconcederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriomente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

O Sescoopconcederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), entedo (a), sendo posteriomente obrigatória a comprovação documental.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo superior hierárquico, juntamente com a Gerência de Pessoas do SESCOOP-DN.







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RECESSO DE FINAL DE ANO

O SESCOOP-DN concederá recesso de final de ano no período de 23 a 31 de dezembro de 2016, com retorno às atividades no dia 04 de janeiro de 2017, sendo que 8 (oito) horas serão abonadas pelo SESCOOP-DN e 40 (quarenta) horas compensadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A compensação das horas deverá acontecer preferencialmente antes do recesso e, obrigatoriamente, até o término da vigência anual do banco de horas.

Parágrafo segundo - A quantidade de horas/minutos diários a serem compensados deverá ser previamente negociada com o gestor, observando o saldo já acumulado no banco de horas e os dias úteis até o início do recesso ou do término da vigência do banco de horas. Também deverá ser observado o limite diário de 2 (duas) horas de acréscimo à jornada de trabalho, bem como o mínimo de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidentes, o SESCOOP-DN comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DN fornecerá condução até a sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SINDAF/DF isentará os empregados dos SESCOOP-DN sindicalizados, do pagamento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

A Diretoria Executiva do SESCOOP-DN deliberará sobre os casos omissos, porventura existentes neste Acordo Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

O SESCOOP-DN colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada por 03 (três) anos a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo.